



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM TRÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a primeira sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa por motivo de gozo de licença médica. Constatado o quórum regimental e, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3149/2021, do dia 25/1/2021, e publicada no dia 26/1/2021, às fls. 1/5, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Telepresencial a seguir relacionados: Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000312-25.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por perda superveniente do objeto da ação de segurança. Custas processuais pela impetrante, no valor de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00 valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 17 Processo Nº MSCiv-0000267-21.2020.5.19.0000 Resultado:** pós os votos dos Exmos. Srs. José Marcelo Vieira de Araújo, Anne Helena Fischer Inojosa, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e Laerte Neves de Souza que rejeitavam o pedido da COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ALAGOAS - CASAL, de atribuição de sigilo ao requerimento de ID c0ae183 e, mantendo os termos da decisão liminar de ID 4e82e37, denegavam a segurança postulada. Custas pelo impetrante, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000183-20.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 485 do novo Código de Processo Civil, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Relator e Revisor que denegavam a segurança postulada. Acórdão pela Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0000330-46.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 9 Processo Nº MSCol-0000318-32.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, DENEGAR a segurança pleiteada. Custas processuais a cargo do impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que concedia a segurança postulada para sustar o cumprimento de decisão antecipatória concedida em favor do litisconsorte necessário, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000614-30.2020.5.19.0008 promovida por J. P. M., em face de SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S/A e do impetrante, a qual acolheu pedido de tutela antecipada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

determinando a reintegração da reclamante nas funções antes exercidas. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000232-61.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, consoante art. 485, VI, do CPC/2015. Custas processuais pelo impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000270-73.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Revisora, por gozo de licença médica. **Ordem: 4 Processo Nº AR-0000287-12.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação rescisória, para, no mérito, julgo procedente a ação rescisória para, em juízo rescindendo, deferir o pleito de parcial do julgamento de mérito proferido nos autos do processo nº 0000428-10.2018.5.19.0062, conforme decisão colacionada aos presentes autos sob o ID c1fde3d, e, em juízo rescisório, manter o entendimento pela configuração do direito da autora a diferenças de FGTS, para que sejam apuradas, no entanto, com base nas fichas financeiras e extratos de FGTS da autora, colacionados aos presentes autos sob os IDs 84eed9, d3469f7, 34ec1c3, 495a2ce e 095fb0a. Deve ser providenciada nova liquidação do julgado, para retomada a fase processual de execução, a partir de seu início. Custas para efeitos fiscais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa com base na petição inicial, porém isentas, por aplicação do benefício da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000302-78.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder em parte a segurança postulada para, confirmando em definitivo a liminar deferida, cassar a decisão no capítulo em que suspendeu a CNH do impetrante. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000315-77.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da licença médica da Exma. Sra. Desembargadora Revisor, por gozo de licença médica. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000317-47.2020.5.19.0000 Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que EXTINGUIA O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO pela perda do objeto, na forma do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais de R\$ 20,90, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0000322-69.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança postulada. Custas pelo impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo Nº MSCiv-0000325-24.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 13 Processo Nº MSCiv-0000355-59.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, homologar o pedido de desistência requerido pelas impetrantes, decretando a extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, VIII, do CPC). Custas de R\$3.200,00 pela impetrante, calculadas sobre R\$160.000,00, nos termos do art. 789, caput e II, da CLT, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14 Processo Nº MSCiv-0000062-89.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 15 Processo Nº MSCiv-0000090-57.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, DENEGAR a segurança pleiteada pelo impetrante. Custas isentas. Transitada em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

julgado a presente decisão e não havendo pendências, arquivem-se os presentes autos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que concedia a segurança postulada para sustar a antecipação de tutela deferida no Proc. 000196-16.2020.5.19.0001, que tem como parte autora o sr. J. H. V. D. C., ora litisconsorte, que determinou a reintegração da parte reclamante na própria SERVEAL ou, por meio de aproveitamento e/ou cessão, na SEINFRA ou na SETRAND, restabelecendo todos os direitos do autor como empregado, com efeitos retroativos à data da dispensa, observada a mesma função, salário e demais cominações pertinentes ao cargo exercido, inclusive os benefícios que possuía, sob pena de multa diária a ser revertida ao autor no importe de R\$ 1.000,00, a ser paga em 5 dias. **Ordem: 16 Processo Nº MSCiv-0000147-75.2020.5.19.0000 Resultado:** or maioria, DENEGAR a segurança pleiteada. Custas isentas. Transitada em julgado a presente decisão e não havendo pendências, archive-se os presentes autos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que concedia a segurança postulada para sustar a decisão antecipatória concedida em favor do litisconsorte necessário, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000214-25.2020.5.19.0005 promovida por A. M. D. S., em face de SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S/A e do impetrante, determinando a reintegração da reclamante nas funções antes exercidas. **Ordem: 18 Processo Nº 0000293-19.2020.5.19.0000 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios opostos pela parte impetrante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 19 Processo Nº 0000353-89.2020.5.19.0000 (Ag. Reg.) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 20 Processo Nº 0000388-49.2020.5.19.0000 (Ag. Reg.) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e manter, pois, a decisão atacada, e nos termos do Art. 199 do Regimento Interno deste Regional, submeter à apreciação pelo Tribunal. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia três do mês de fevereiro de 2021, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**